



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
1^ª Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos



PARECER

PROJETO DE LEI N° 290/2019

PROPONENTE: Deputado WILKER BARRETO

RELATORA: Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

“Cria a Política Estadual de Prevenção, Combate e Erradicação das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti no Estado do Amazonas e dá outras providências.”

I. RELATÓRIO

O Deputado Wilker Barreto, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 290/2019, que cria a Política Estadual de Prevenção, Combate e Erradicação das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti no Estado do Amazonas e dá outras providências

O objetivo da referida iniciativa é criar parâmetros de controle e manejo do vetor transmissor, através da observância pelas autoridades competentes e a elaboração periódica de diagnósticos para auditoria, mantendo assim padrões seguros para a população amazonense

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 14, 15 e 16 de maio de 2019, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo recebido PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto, na forma da Emenda Modificativa aprovada no seio dessa comissão.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, em 07 de agosto de 2019, chegando ao meu Gabinete para relatoria em 13 de agosto, para emissão de

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), 3.950 - Parque 10 de Novembro
2º andar, Sala 216 CEP 69.050-030 - Manaus/ AM
Fone: (92) 3183-4375/ 3183-4625

ALESSANDRA
DEPUTADA ESTADUAL *ela é de
coragem*



[alessandra.campelo.am](https://www.facebook.com/alessandra.campelo.am)



[alecampelo](https://www.instagram.com/alecampelo/)



[ale_campelo](https://www.twitter.com/ale_campelo)



Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

O Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Deputado não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

¹ "Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;"

² "Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
f) defesa dos direitos do contribuinte."



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campelo
1^ª Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos



Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conlubo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, conlubo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 290/2019, nos termos da Emenda Modificativa aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2019.


ALESSANDRA CAMPÉLO
RELATORA

DEPUTADA ESTADUAL – MDB

1^ª VICE-PRESIDENTE





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N290/2019

AUTOR (A): DEPUTADO (A) Wilker Barreto

A Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM RESOLVE, por unanimidade [] maioria de votos, resolve APROVAR [] REJEITAR o parecer apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no PROSEGUIMENTO [] ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designado como novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado 9^ª) _____

Manaus – AM, 20/08/2019


Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
DEPUTADO RICARDO NICOLAU – PSD

DEPUTADO (A) _____
RELATOR

Deputado SAULLO VIANNA – PPS
Vice-Presidente



Deputado Serafim Corrêa – PSB
Membro

Wilker Barreto - PHS
Membro

Belarmino Lins - PP
Suplente

Deputada Alessandra Campêlo – MDB
Membro

Felipe Souza - PATRIOTA
Suplente

Roberto Cidade – PV
Suplente